



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO N  058/2022 DE AQUISI O DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA AUTOCAP PE AS E SERVI OS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte dias do m s de Abril do ano de 2022, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n  51 Centro, neste ato representado pelo Secret rio Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente pol tico, portador da c dula de identidade de n  540035963 SSP-MA e do CPF n  644.689.503-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOCAP PE AS E SERVI OS EIRELI**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  27.636.892/0001-78, com sede na Av Dorgival Pinheiro de Sousa n  1885 – A, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Roubertth Sousa Santos, brasileiro, casado, empres rio, portador do RG n  154594938 SSP-MA e do CPF n  615.035.253-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  004/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi o de pneus para a frota de ve culos da Administra o P blica Municipal, em conformidade com o Preg o Presencial n  004/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

| ITEM | REFER NCIA | QTD | UND | P. UNT. | P. TOTAL |
|------------------|-------------------------|-----|-----|----------|-------------------|
| 14 | PNEU 1000-20 LISO | 6 | UND | 2.418,00 | 14.508,00 |
| 15 | PNEU 1000-20 BARRACHUDO | 12 | UND | 2.733,00 | 32.796,00 |
| 16 | PNEU 175/70 R13 | 8 | UND | 572,00 | 4.576,00 |
| 17 | PNEU 12.5-80 DIANTEIRO | 4 | UND | 3.797,00 | 15.188,00 |
| 18 | PNEU 17.5-25 TRASEIRO | 6 | UND | 7.894,00 | 47.364,00 |
| 19 | PNEU 14.00-24 | 6 | UND | 5.888,00 | 35.328,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 149.760,00 |

CL USULA SEGUNDA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes s o confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorre es ou defeitos decorrentes da execu o;
- IV) comunicar   FISCALIZA O qualquer irregularidade e provid ncias a serem tomadas na execu o do objeto;

Pascoal Branco

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.
- IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2022, podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

Taswal Buauc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2022.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30 –
Material de Consumo

Rosival Bruno


3



CLAUSULA D CIMA - DA FISCALIZA O DO CONTRATO

I) O fornecimento/execu o do objeto do presente contrato ser  feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta institui o, designado para esse fim.

II) O respons vel pelo recebimento anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias.

III)   Secretaria Municipal de Infraestrutura caber  a fiscaliza o da execu o do objeto. Para tanto, ser o nomeados fiscais que ter o poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cl usulas contratuais.

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - CRIT RIO DE REAJUSTE

I) Os pre os ser o fixos e irrecorr veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa es previstas na al nea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/1993.

II) Para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribui o da Administra o para a justa remunera o, ser  efetuada a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma da al nea "d" do Art. 65 da Lei n.  8.666/93.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O DO CONTRATO

A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, se houver uma das ocorr ncias prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n  8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescis o do Contrato:

- a) O n o-cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es e lentid o do seu cumprimento, levando a Administra o a comprovar a impossibilidade da conclus o dos servi os ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisa o da execu o do servi o, sem justa causa e pr via comunica o   Administra o.
- d) O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execu o, anotadas na forma do par grafo primeiro do artigo 67 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decreta o da fal ncia ou instaura o da insolv ncia civil.
- g) A dissolu o da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execu o do contrato.
- i) Raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela m xima autoridade Administrativa a que est  subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supress o, por parte da Administra o, dos servi os, acarretando modifica es do valor inicial do contrato al m do limite permitido no par grafo primeiro do artigo 65 da lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspens o de sua execu o por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes dos servi os ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica grave perturba o da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.

Rosival Buarque

 4



- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento

Rosival Bruno



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 20 de Abril de 2022

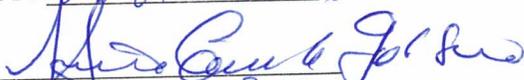


CONTRATANTE
Secretário Municipal


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 618.697.833-46


CPF: 01608639371